

#### PROJETO DE LEI Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 2024

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de até 06 (seis) meses, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Professor de Educação Infantil	R\$ 2.635,36	20h
02	Professor de Educação Infantil	R\$ 5.270,72	40h
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.822,86	30h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018 para os-cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(241) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e nove dias do

mês de maio de dois mil e vinte e quatro,

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Sr. Presidente Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para substituição de 03 (três) professoras de educação infantil e 01 (um) auxiliar de educação infantil durante o período de afastamento do cargo por meio de licença maternidade destas.

A Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Pinto Bandeira/RS, assim dispõe quanto a possibilidade de contratação por tempo determinado de necessidade temporária:

Art. 34 Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I – substituir professor legal e temporariamente afastado, e

Assim, considerando que a necessidade da contratação é temporária, apenas para o período em que as servidoras se encontrem afastadas do trabalho por decorrência da licença maternidade, plenamente possível a contratação pretendida.

De tal sorte, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e nove dias do

mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA PODER EXECUTIVO

## ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 007

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4°, da Lei Complementar nº 101-2000.

	EVENTO	Contratação:
X	Criação	- 2 Professor de Educação Infantil – 40h
	Expansão	- 1 Professor de Educação Infantil – 20h
	Aperfeiçoamento	- 1 Auxiliar de Educação Infantil – 30h

## Vigência das Despesas

Início / Fim	
06 meses	

QUADRO 1

# ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO | Natureza | 2024 | 2025 | 2026 | | Vencimentos e Vantagens | 89.997,96 |

Mataroza		 2020
Vencimentos e Vantagens	89.997,96	
13° Salário	7.499,83	
1/3 de Férias	2.499,94	
INSS - Patronal 22,94%	22.939,48	
TOTAL	122.937,21	

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



#### COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 583/2023), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



# QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 – Contratação por tempo determinado	196.841,10	99.997,73	96.843,37
3319013 – Obrigações Patronais	251.924,00	22.939,48	228.984,52
TOTAL	448.765,10	122.937,21	325.827,89

# IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 06 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2025:

#### **QUADRO 4**

QUADRO 4				
Exercício	Receita Corrente	Gastos Com Pessoal do	% / RCL	
	Líguida	Poder Executivo		
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%	
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%	
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%	
	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%	
2020	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%	
2021	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%	
2022	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%	
2023	28.157.049,26	13.684.325,94	48,59%	
2024		15.007.953,63	48,60%	
2025	30.880.563,02	10.007.000,00	, ,	

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2024, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 29 de maio de 2024.

França da Silva Contador CRC/RS nº 104093



# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporária de 2 Professor de Educação Infantil - 40h, 1 Professor de Educação Infantil - 20h e 1 Auxiliar de Educação Infantil -30h. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas ecorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e

demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e nove días do mês de maio de 2024

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal ORDENADOR DE DESPESA